

## LEI N.º 7.103, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o vencimento básico dos profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento básico dos profissionais da educação, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério em R\$ 1.697,39 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. O vencimento básico previsto no caput do artigo deverá ocorrer proporcionalmente à carga horária do respectivo cargo.

Art. 2.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2014.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2014.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira  
Secretário da Administração